



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026.

O pedido foi realizado na plataforma www.bnc.org.br, no dia 02/06/2026 19:14, pela empresa Metdata Tecnologia da Informação Eirelli – 28.584.157/0003-92.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de João Pinheiro/MG, custeados com recursos oriundos do Convênio nº 1261001588/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e o Município de João Pinheiro/MG.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 2.1 do Edital aludido, o pedido de esclarecimento poderá ser enviado no prazo de “até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas”. Portanto, deve ser o presente será considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações está realizando um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2026, Processo Administrativo nº 057/2026, para que tem como finalidade a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de João Pinheiro/MG, custeados com recursos oriundos do Convênio nº 1261001588/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e o Município de João Pinheiro/MG.

Foram solicitados esclarecimentos no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2026, e em suma, questionou o seguinte:

1º Questionamento quanto à exigência de resolução nativa mínima WXGA (1280x800). A empresa questiona se poderão ser aceitos projetores com resolução nativa XGA (1024x768), sob o argumento de que tais equipamentos atenderiam às necessidades operacionais da Administração.

2º Questionamento quanto à exigência de 02 (duas) entradas HDMI. A empresa questiona se poderão ser aceitos projetores equipados com apenas 01 (uma) entrada HDMI.

Verifica-se que a empresa Metdata Tecnologia da Informação Eireli vem reiteradamente apresentando manifestações administrativas no presente processo licitatório, reproduzindo alegações já amplamente debatidas e enfrentadas pela Administração Pública.

Embora o exercício do direito de solicitar esclarecimentos constitua prerrogativa legítima dos licitantes e relevante instrumento de controle da legalidade dos atos administrativos, tal faculdade deve ser exercida em estrita observância aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da lealdade processual.

No caso concreto, constata-se que parcela significativa das insurgências apresentadas reveste-se de caráter meramente protelatório e repetitivo, sobretudo diante da ausência de demonstração



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

concreta de ilegalidade apta a comprometer a regularidade do certame. Tal conduta enseja movimentação administrativa desnecessária e potencial retardamento da contratação de objeto essencial à continuidade dos serviços públicos.

A Administração Pública não pode admitir que o exercício do direito de petição seja instrumentalizado como mecanismo de tumulto procedimental ou de criação artificiosa de entraves ao regular andamento do processo licitatório.

Não obstante, em fiel observância aos princípios da transparência, da autotutela e da ampla competitividade, todos os apontamentos apresentados foram devidamente analisados e respondidos de forma fundamentada pela Administração.

III – RESPOSTA AOS PEDIDOS:

Foi encaminhado os pedidos de esclarecimento para o setor solicitante, e recebemos as seguintes respostas.

1. Quanto à exigência de resolução nativa mínima WXGA (1280x800)

“Não está correto o entendimento.

O Termo de Referência estabelece expressamente a exigência de resolução nativa mínima WXGA (1280x800), admitindo-se equipamentos com resolução superior, especificação definida durante a fase de planejamento da contratação e compatível com a finalidade pretendida pela Administração.

A exigência possui justificativa técnica e funcional, considerando que os equipamentos serão destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, onde serão utilizados para apresentações pedagógicas, conteúdos multimídia, plataformas educacionais, videoconferências e demais atividades que demandam qualidade de imagem compatível com os padrões tecnológicos atualmente adotados.

A resolução WXGA apresenta área útil de projeção superior à resolução XGA, além de melhor compatibilidade com notebooks e conteúdos produzidos em formato widescreen (16:10 ou 16:9), amplamente utilizados no ambiente educacional contemporâneo. Importante destacar que a possibilidade de um projetor XGA reproduzir sinais em resoluções superiores por meio de processamento interno não altera sua resolução nativa, podendo ocorrer redução da qualidade de exibição em comparação aos equipamentos que efetivamente atendem à especificação mínima exigida. Além disso, a presente contratação é custeada com recursos oriundos do Convênio nº 1261001588/2025, destinado ao aparelhamento das unidades escolares municipais, sendo legítima a busca por equipamentos com padrão tecnológico mais atual, que proporcionem maior vida útil e reduzam o risco de obsolescência precoce.

Por fim, verifica-se que existem diversos fabricantes e modelos disponíveis no mercado que atendem à especificação exigida, não se identificando restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame.

Dessa forma, deverão ser ofertados equipamentos que possuam resolução nativa mínima WXGA (1280x800), não sendo aceitos equipamentos com resolução nativa XGA (1024x768).”

2. Quanto à exigência de 02 (duas) entradas HDMI

“Não está correto o entendimento.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Termo de Referência estabelece como requisito mínimo a existência de 02 (duas) entradas HDMI, especificação definida em razão das necessidades operacionais das unidades escolares.

A utilização dos equipamentos ocorrerá em ambientes educacionais nos quais é comum a conexão de diferentes dispositivos, tais como notebooks, computadores, equipamentos de transmissão de conteúdo, dispositivos de streaming, câmeras documentais e outros recursos multimídia.

A existência de duas entradas HDMI proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo a alternância entre dispositivos com maior praticidade e eficiência, sem a necessidade de constantes desconexões de cabos.

Embora o interessado mencione a possibilidade de utilização de switches, divisores ou adaptadores HDMI para suprir essa necessidade, tal alternativa transferiria à Administração custos adicionais não previstos originalmente, tanto para aquisição desses acessórios quanto para sua futura manutenção, reposição ou substituição.

Assim, a exigência de duas entradas HDMI visa garantir que o equipamento atenda integralmente à necessidade administrativa desde sua entrega, observando os princípios da economicidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

*Ademais, trata-se de característica amplamente disponível em diversos modelos comercializados no mercado nacional, não havendo elementos que demonstrem restrição injustificada à competitividade. **Dessa forma, deverão ser ofertados equipamentos que possuam, no mínimo, 02 (duas) entradas HDMI, não sendo aceitos equipamentos com apenas 01 (uma) entrada HDMI.***

IV – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com art. 5º da Lei 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições.

*Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.*

Parágrafo único** da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

*probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito [Brasileiro](#)).*

Diante das razões expostas, e com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresento a resposta ao pedido esclarecimento requerido.

João Pinheiro, 03 de junho de 2026.

Joseane Mendes de Andrade
Pregoeira